

A Prefeitura de Vacaria

Setor de Licitações

Ref: Pregão Eletrônico 001/2020 (Processo nº 010051).

Oseias Nunes - Imunização – ME, CNPJ N° 24.119.441/0001-75, sediada no município de Farroupilha RS, na rua Rua Anthenor Ornaghi, 195, Sala Anexa, Bairro Cinquentenário, CEP: 95.180-000, vem por meio do seu representante legal Oseias Nunes, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Nos termos descritos no termo 7, pagina 15 do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Nos termos do item 4.5 da página 09 do edital:

HABILITAÇÃO TÉCNICA (I ao VIII):

I. Certidão de Registro, válido, no CREA ou CRQ e AFT, do responsável técnico da empresa (engenheiro químico ou químico) ligado ao objeto da licitação e registro da empresa; (Poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável).

Solicitamos que seja alterado o edital e agregado como profissional valido também o Biólogo com registro no CRbio conforme RDC 52:

Seção II

Da Responsabilidade Técnica

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao

controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação das Atividades profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 1º O Biólogo regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Biologia CRBios, e legalmente habilitado para o exercício profissional, de acordo com o art. 2º da Lei

nº 6.684/79 e art. 3º do Decreto nº 88.438/83, poderá atuar nas áreas:

I - Meio Ambiente e Biodiversidade

II – Saúde

III - Biotecnologia e Produção

Nestes termos, peço deferimento.

Farroupilha, 27 de Janeiro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 01/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, a Comissão de Licitações, reuniu-se para análise da impugnação, do edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 que visa a Contratação de empresas especializadas para desinsetização, desratização e higienização de caixas d'água, para a Secretaria Municipal de Educação do Município.

Foi interposta impugnação, tempestivamente, protocolada no dia 27/01/2020, Processo nº 674, da empresa **OSEIAS NUNES IMUNIZAÇÃO ME**, que, em síntese, requer:

"Solicitamos que seja alterado o edital e agregado como profissional válido também o Biólogo com registro no CRBio conforme RDC 52;

A Comissão, de posse da peça, ao analisar a impugnação, verificou que a mesma não merece prosperar, nos termos e fundamentos dispostos:

- 1 – Preliminarmente para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;
- 2 - Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços;
- 3 – Quanto a pretensão das proponentes, não existe motivo plausível para que haja uma mudança nas solicitações, senão vejamos:

O item 4.5 do edital, no tópico "atenção", quesito nº 04, é claro e aduz:

"4) Ficará a cargo da empresa comprovar, documentalmente, através de Lei/Resolução do órgão competente, que os serviços e documentações solicitadas neste edital, poderão ser apresentadas em nome de profissional diverso dos solicitados (Engenheiro químico/químico), com os seus devidos documentos de responsabilização técnica".

Destarte, não há motivos para retificação do edital, quando o mesmo disciplina o modo e a forma que os responsáveis técnicos deverão comprovar sua capacitação, desde que tenham sua atividade devidamente regulamentada por órgão competente, anexando aos documentos de habilitação, mais precisamente a capacitação técnica, a respectiva documentação e autorização do órgão.

Consoante o exposto, a Comissão não vislumbra óbice quanto à manutenção do edital, nos moldes apresentados, pois não assiste razão a ora impugnante, conforme demonstrado.

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberar acerca do parecer da Comissão. Esta ata encontrar-se-á, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e mural. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Acelho o parecer da comissão.

Amadeu de AB

**Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal**

BA